

Id:167C24821141BE50



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI

**LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2021.**

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
 EM 29/06/2021

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Jaicós, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,
 (Continua na próxima página)

especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2022, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, será aplicado em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VI - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

VII - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos

gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2022 as propostas do Plano Plurianual - PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária - LOA para 2022 e elaboração do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como enunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;
- c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

(Continua na próxima página)

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

- I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV – Os valores aportados pelo Município;
- V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação

orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

- I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2022, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.
- IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;
- V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jaicós (PI), 25 de junho de 2021.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

020200 GABINETE DO PREFEITO

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GABINETE
- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULO
- ◆ REFORMA, AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA
- ◆ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ◆ ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
- ◆ MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- ◆ APOIO FINANC. ENTID. PRIVADAS E SUBVENC.SOCIAIS
- ◆ ENCARGOS COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- ◆ MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- ◆ DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
- ◆ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
- ◆ ENCARGOS COM A SEGURANCA PUBLICA
- ◆ MANUTENÇÃO DE ASSINAT.REVISTAS, JORNAIS E PUBLICIDADES
- ◆ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS
- ◆ MANUTENÇÃO DO SINAL DE TV E RADIO
- ◆ MANUTENÇÃO DO SETOR DE PESSOAL
- ◆ MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
- ◆ PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS
- ◆ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE FUNCIONARIOS
- ◆ MANUT.PUBLIC.DE EDITAIS, NOTAS E PORTAL DA TRANSPARENCIA
- ◆ IMPLANT.E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DIRETOR

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ◆ AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULO
- ◆ MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE
- ◆ MANUTENÇÃO COORD.CONTROLE ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO
- ◆ MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS
- ◆ RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- ◆ ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
- ◆ RECOLHIMENTO DO FGTS
- ◆ CONTRIBUIÇÃO PARA REF.DO PAT.SERV.PUBLICO-PASEP
- ◆ MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS
- ◆ MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

- ◆ ENCARGOS E PARCELAMENTO COM ENERGIA ELÉTRICA
- ◆ ENCARGOS E PARCELAMENTO COM ÁGUAS E ESGOTOS
- ◆ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

020500 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ◆ MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

020600 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ◆ CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL.DO PREDIO DA PROCURADORIA GERAL
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL
- ◆ MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

020700 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM TERESINA

- ◆ MANUT.DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
- ◆ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ◆ CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS
- ◆ CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO
- ◆ CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA
- ◆ CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS
- ◆ AQUISIÇÃO E OU INDENIZAÇÃO IMOVEIS
- ◆ CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRACAS
- ◆ PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIP.PARA LIMPEZA PUBLICA
- ◆ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITERIOS
- ◆ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESGOTO SANITARIO
- ◆ CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO
- ◆ CONSTRUÇÃO DE GALERIA
- ◆ CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS
- ◆ CONSTRUÇÃO, AMPL.DA REDE ENERGIA ELETRICA
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL.E RESTAURAÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO
- ◆ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- ◆ PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO URBANO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULO
- ◆ AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
- ◆ AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
- ◆ MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVICOS URBANOS
- ◆ CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO
- ◆ MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
- ◆ MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
- ◆ PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- ◆ MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA
- ◆ MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO NA SEDE
- ◆ MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA
- ◆ MANUTENÇÃO ADMINIST.DA SEC. ESTRADAS E RODAGENS
- ◆ CONSERVAÇÃO E ROCO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- ◆ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAL NO MUNICIPIO
- ◆ MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS PUBLICOS
- ◆ DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS E TERRENOS PUBLICOS

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ◆ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIP.CONST.REF.AMPL.DE PREDIOS PUBLICOS
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIP. CONST.REF.AMPL.DE POSTOS DE SAUDE
- ◆ CAMPANHA DE SAUDE ESCOLAR
- ◆ MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE
- ◆ TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES

021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- ◆ CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS SERSOM
- ◆ MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ◆ ACOES DE DESENV.COMUNIT.GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- ◆ CONSELHO TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE

021200 SEC.MUN.DES.RURAL, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

- ◆ CONSTRUÇÃO, RECUP.DE PASSAGNES MOLHADAS, PONTES E BUEIROS
- ◆ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA
- ◆ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES
- ◆ CONTRUÇÃO RECUP.DE POCO TUBULAR SEDE/RURAL
- ◆ CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS - FIS
- ◆ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES
- ◆ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS
- ◆ CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE MERCADO, FEIRAS E MATADOURO
- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
- ◆ MANUTENÇÃO DOS POCOS DE CHAFARIZES SEDE/RURAL
- ◆ ENCARGOS COM ABASTECIMENTO D'AGUA
- ◆ MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ◆ MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS
- ◆ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- ◆ CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
- ◆ APOIO PROJETO DE IRRIGAÇÃO
- ◆ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ◆ INCENTIVO E ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES
- ◆ APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR (ARAÇÃO, GRADAGENS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DE SOLOS E OUTROS);
- ◆ APOIO NA REALIZAÇÃO DAS FEIRAS CULTURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES RURAIS;

021300 SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TURISMO
- ◆ CONSTRUÇÃO REFORMA DE PREDIO PARA TURISMO
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DO ESTADIO DE FUTEBOL
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE GINASIO E QUADRAS
- ◆ MANUTENÇÃO PROG.DE INCENTIVO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
- ◆ INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES
- ◆ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUNVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- ◆ MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA ZONA RURAL;
- ◆ APOIO E DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ESPORTIVO (BOLA, CHUTEIRA, UNIFORMES, REDES DENTRE OUTROS);
- ◆ APOIO DE TRANSPORTE DAS EQUIPES RURAIS E URBANAS EM EVENTOS ESPORTIVOS (DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO);

021900 RESERVA DE CONTINGENCIA

- ◆ RESERVA DE CONTINGENCIA

022100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- ◆ IMPLANTAÇÃO E EQUIPAR BIBLIOTECA MUNICIPAL
- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULO
- ◆ DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FESTIVAS, CIVICAS, FOLCLORICAS E CARNAVALESCAS
- ◆ REALIZAÇÃO DA SEMANA CULTURAL
- ◆ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
- ◆ APOIO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

FUNDEB- FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA

021400 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA-FUNDEB

- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL.DE UNIDADES ESCOLARES/URBANA
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES/RURAL
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO BASICA
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL.DE CRECHE-PRE ESCOLAR - 30%
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ENSINO INFANTIL - 30%
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA PROGRAMA JOVENS E ADULTOS-30%
- ◆ AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DESAPROPRIAÇÕES
- ◆ CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, RESEV.D'AGUA E POCOS TUBULAR EM U.ESCOLAR
- ◆ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-ENSINO FUNDAM. 70%
- ◆ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-ENSINO FUNDAM. 30%
- ◆ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES - 30%
- ◆ TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PROFESSORES - 30%
- ◆ PESSOAL E ENC.SOCIAIS-ENSINO INFANTIL - 70%
- ◆ PESSOAL E ENC.SOCIAIS-ENSINO INFANTIL - 30%
- ◆ PESSOAL E ENC.SOCIAIS - EJA 70%
- ◆ PESSOAL E ENC.SOCIAIS - EJA 30%
- ◆ ENCARGOS COM MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR 70%
- ◆ ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLAR 30%
- ◆ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS (JAICÓS/PICOS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S

021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA F M S
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL.DE POSTOS DE SAUDE
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL.DE PREDIO DA SEC.DE SAUDE
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CENTRO DE ESPECIALIDADES
- ◆ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DE CENTRO DE ESPECIALIDADES
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO CAPS
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU
- ◆ MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
- ◆ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- ◆ PROGRAMA DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO
- ◆ PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO CANCER
- ◆ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF
- ◆ MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNIT.DE SAUDE-PACS
- ◆ MANUT.DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL-PSB
- ◆ MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
- ◆ MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
- ◆ MANUTENÇÃO DO PROG.DE CONT.DE DOENCAS E EPIDEMIAS-ECD
- ◆ CAMPANHAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SAUDE
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAMU
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PMAQ
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPS
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA COFINANCIAMENTO
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
- ◆ ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S

021700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- ◆ REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO DO F M A S
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA F M A S
- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULO
- ◆ CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
- ◆ CONSTRUIE E EQUIPAR CENTRO DE REABILITAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA
- ◆ MANUTENÇÃO DO F M A S
- ◆ INCENTIVO A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS
- ◆ INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGDBF
- ◆ PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMILIA-CRAS
- ◆ PROGRAMA ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
- ◆ PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PAEFI (BL-PSE)
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA IGD-SUAS
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SCFV
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CMAS
- ◆ BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- ◆ ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



- ◆ TRANSPORTES DE ESTUDANTES E PROFESSORES
- ◆ MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS
- ◆ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE
- ◆ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRE ESCOLA
- ◆ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
- ◆ PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
- ◆ MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ◆ MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
- ◆ OUTRAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-DECISÃO JUDICIAL-FUNDEF
- ◆ MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- ◆ PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- ◆ PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR
- ◆ PROGRAMA APOIO SISTEMA DE ENSINO EJA

HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA

022000 HOSPITAL MUNICIPAL FLORISA SILVA

- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL FLORISA SILVA
- ◆ AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL FLORISA SILVA
- ◆ MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FLORISA SILVA
- ◆ ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- ◆ MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO

F.M.E- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS DA SEC.DE EDUCAÇÃO
- ◆ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ◆ CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES-Z.URBANA
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL.DE UNIDADES ESCOLARES-Z.RURAL
- ◆ CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NA SEDE
- ◆ REFORMA DA BIBLIOTECA
- ◆ AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ENSINO FUNDAMENTAL
- ◆ AQUIS.DE EQUIPAMENTO PARA ENSINO FUNDAMENTAL
- ◆ CONST.REF.AMPL.DE UNIDADES ESCOLARES-PDDE
- ◆ CONSTRUÇÃO DE CRECHES
- ◆ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL.DE PREDIOS PRE-ESCOLARES
- ◆ PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
- ◆ REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PROINFÂNCIA
- ◆ OUTROS PROGRAMAS DESTINADOS À EDUCAÇÃO
- ◆ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
- ◆ MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO-QSE
- ◆ MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS COM RECURSOS - PDDE
- ◆ PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
- ◆ ENCARGOS COM ESTUDANTES
- ◆ MANUTENÇÃO DE VEICULOS ESCOLAR

CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS

010100 CAMARA MUNICIPAL

- ◆ REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
- ◆ MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA

021800 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FUNPREJ

- ◆ MANUTENÇÃO FUNDO PREV.SOCIAL DO MUNICIPIO-PLANO FINANCEIRO
- ◆ BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PLANO FINANCEIRO
- ◆ MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-PLANO PREVIDENCIARIO
- ◆ BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PLANO PREVIDENCIARIO
- ◆ CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

022200 FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

- ◆ CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ◆ MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMDCA

Ogilvan da Silva Oliveira
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	53.904.362,03	52.012.318,92	30,52170	110,38930	55.656.253,80	53.847.425,55	30,74510	110,38930	57.465.082,04	55.597.466,88	30,97000	110,38930
Receitas Primárias (I)	53.575.018,04	51.694.534,90	30,33510	109,71480	55.316.206,12	53.518.429,44	30,55730	109,71480	57.113.982,82	55.257.778,39	30,78080	109,71480
Receitas Primárias Correntes	49.434.188,99	47.699.048,95	27,99050	101,23490	51.040.800,13	49.381.974,14	28,19550	101,23490	52.699.626,13	50.986.888,29	28,40170	101,23490
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.797.391,19	1.734.302,76	1,01770	3,68080	1.855.806,40	1.795.492,70	1,02520	3,68080	1.916.120,11	1.853.846,21	1,03270	3,68080
Contribuições	3.071.395,34	2.963.589,36	1,73910	6,28980	3.171.215,69	3.068.151,18	1,75180	6,28980	3.274.280,20	3.167.866,09	1,76460	6,28980
Transferências Correntes	44.223.047,52	42.670.818,55	25,03990	90,56320	45.660.296,56	44.176.336,93	25,22320	90,56320	47.144.256,20	45.612.067,88	25,40770	90,56320
Demais Receitas Primárias Correntes	342.354,94	330.338,28	0,19380	0,70110	353.481,48	341.993,33	0,19530	0,70110	364.969,62	353.108,11	0,19670	0,70110
Receitas Primárias de Capital	4.140.829,05	3.995.485,95	2,34460	8,47990	4.275.405,99	4.136.455,30	2,36180	8,47990	4.414.356,69	4.270.890,10	2,37910	8,47990
Despesa Total	51.872.214,02	50.051.499,31	29,37110	106,22770	53.558.060,98	51.817.423,99	29,58600	106,22770	55.298.697,96	53.501.490,27	29,80240	106,22770
Despesas Primárias (II)	51.226.042,78	49.428.008,67	29,00520	104,90440	52.890.889,17	51.171.935,27	29,21740	104,90440	54.609.843,06	52.835.023,16	29,43120	104,90440
Despesas Primárias Correntes	46.607.234,05	44.971.320,13	26,38990	95,44570	48.121.969,16	46.558.005,16	26,58300	95,44570	49.685.933,15	48.071.140,32	26,77750	95,44570
Pessoal e Encargos Sociais	26.384.605,09	25.458.505,45	14,93950	54,03230	27.242.104,76	26.356.736,35	15,04880	54,03230	28.127.473,16	27.213.330,28	15,15890	54,03230
Outras Despesas Correntes	20.222.628,96	19.512.814,68	11,45040	41,41340	20.879.864,40	20.201.268,81	11,53420	41,41340	21.558.459,99	20.857.810,04	11,61860	41,41340
Despesas Primárias de Capital	4.618.808,73	4.456.688,54	2,61530	9,45870	4.768.920,01	4.613.930,11	2,63440	9,45870	4.923.909,91	4.763.882,84	2,65370	9,45870
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.348.975,26	2.266.526,23	1,32990	4,81040	2.425.316,95	2.346.494,17	1,33990	4,81040	2.504.139,76	2.422.755,23	1,34960	4,81040
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	266.433,80	257.081,97	0,15090	0,54560	275.092,90	266.152,38	0,15200	0,54560	284.033,42	274.802,33	0,15310	0,54560
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	2.615.409,06	2.523.608,20	1,48080	5,35600	2.700.409,85	2.612.646,55	1,49190	5,35600	2.788.173,18	2.697.557,56	1,50270	5,35600
Dívida Pública Consolidada	7.636.811,44	7.368.759,36	4,32410	15,63920	7.885.007,81	7.628.745,06	4,35580	15,63920	8.141.270,57	7.876.679,27	4,38760	15,63920
Dívida Consolidada Líquida	5.789.494,82	5.586.283,55	3,27810	11,85620	5.977.653,40	5.783.379,67	3,30210	11,85620	6.171.927,14	5.971.339,51	3,32630	11,85620
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Ogilvan da Silva Oliveira
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

(Continua na próxima página)

MUNICÍPIO DE JAIÇOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	49.450.000,00	29,59200	109,75890	51.993.436,35	31,11400	5,40430	2.543.436,35	5,14000
Receitas Primárias (I)	48.284.729,81	28,89470	107,17250	51.675.767,71	30,92390	4,69920	3.391.037,90	7,02000
Despesa Total	49.450.000,00	29,59200	109,75890	50.033.328,59	29,94110	1,05370	583.328,59	1,18000
Despesa Primárias (II)	48.635.990,03	29,10490	107,95220	49.410.064,31	29,56810	9,67030	774.074,28	1,59000
Resultado Primário (I - II)	-351.260,22	-0,21020	-0,77970	2.265.703,40	1,35580	5,02890	2.616.963,62	-745,02130
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIÇOS, Data/hora da emissão: 31/mar/2021 16h e 23m"

MUNICÍPIO DE JAIÇOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.700.303,65	49.450.000,00	27,78	51.098.060,96	3,33	53.904.362,03	5,49	55.656.253,80	3,25	57.465.082,04	3,25
Receitas Primárias (I)	38.547.983,29	48.284.729,81	25,26	49.584.838,86	2,69	53.575.018,04	8,05	55.316.206,12	3,25	57.113.982,82	3,25
Despesa Total	37.619.511,09	49.450.000,00	31,45	50.260.046,46	1,64	51.872.214,02	3,21	53.558.060,98	3,25	55.298.697,96	3,25
Despesas Primárias (II)	37.286.915,15	48.635.990,03	30,44	49.530.726,34	1,84	51.226.042,78	3,42	52.890.889,17	3,25	54.609.843,06	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.261.068,14	-351.260,22	-127,85	54.112,52	-115,41	2.348.975,26	4,240,91	2.425.316,95	3,25	2.504.139,76	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.615.409,06	0,00	2.700.409,85	3,25	2.788.173,18	3,25
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.636.811,44	0,00	7.885.007,81	3,25	8.141.270,57	3,25
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.789.494,82	0,00	5.977.653,40	3,25	6.171.927,14	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	37.391.597,73	47.548.076,92	27,16	49.181.883,67	3,44	52.012.318,92	5,76	53.847.425,55	3,53	55.597.466,88	3,25
Receitas Primárias (I)	37.244.428,30	46.427.624,82	24,66	47.725.407,40	2,80	51.694.534,90	8,32	53.518.429,44	3,53	55.257.778,39	3,25
Despesa Total	36.347.353,71	47.548.076,92	30,82	48.375.294,72	1,74	50.051.499,31	3,47	51.817.423,99	3,53	53.501.490,27	3,25
Despesas Primárias (II)	36.026.004,97	46.765.375,03	29,81	47.673.324,10	1,94	49.428.008,67	3,68	51.171.935,27	3,53	52.835.023,16	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.218.423,33	-337.750,21	0,00	52.083,30	0,00	2.266.526,23	4,251,73	2.346.494,17	3,53	2.422.755,23	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.523.608,20	0,00	2.612.646,55	3,53	2.697.557,56	3,25
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.368.759,36	0,00	7.628.745,06	3,53	7.876.679,27	3,25
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.586.283,55	0,00	5.783.379,67	3,53	5.971.339,51	3,25

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	12.658.095,01	100,000	6.036.509,79	100,000	2.470.945,60	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	12.658.095,01	100,00	6.036.509,79	100,00	2.470.945,60	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	17.878.588,55	100,000	17.688.443,92	100,000	16.177.955,37	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	17.878.588,55	100,00	17.688.443,92	100,00	16.177.955,37	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS, Data/hora da emissão: 31/mar/2021 16h e 23m"


 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

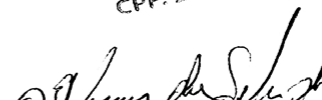
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.680,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	60.680,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	60.680,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.680,00	0,00	0,00
Investimentos	60.680,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS, Data/hora da emissão: 31/mar/2021 16h e 24m"


 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19


 Ogilvan da Silva Oliveira
 Prefeito
 CPF: 269.924.238-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

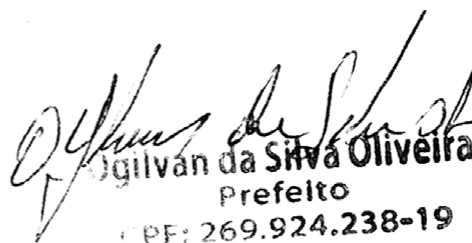
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	-	1.059.920,88	954.957,70
Receita de Contribuições dos Segurados	-	226.986,39	406.877,57
Civil		226.986,39	406.877,57
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	258.601,69	465.810,45
Civil	-	258.601,69	465.810,45
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	574.332,80	82.269,68
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		574.332,80	82.269,68
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	1.059.920,88	954.957,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
PREVIDÊNCIA (V)	-	69.536,88	27.327,67
Benefícios - Civil			
Aposentadorias		26.133,12	27.327,67
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários		43.403,76	
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	69.536,88	27.327,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)¹	-	990.384,00	927.630,03
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		7.987.794,41	6.288.053,09
Outro Bens e Direitos			


Gilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	992.492,11	958.149,27	912.640,32
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	1.092.127,94	1.158.890,30	888.728,77
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	107.460,96	345.911,03	211.386,24
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.408.538,27	2.014.105,78	2.409.258,80
Pensões	65.528,84	107.597,82	137.929,63
Outros Benefícios Previdenciários	192.869,82	116.454,82	
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XIII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			
---	--	--	--

AFORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0	65.188,95	7.900,26
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)		117.060,52	107.493,71
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			1.360,00
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	117.060,52	108.853,71
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XV) - (XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Fiorili, Unidade Responsável Fundo Previdenciário.

GESTOR

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 789.025.523-04
CRC Nº 6381/0-5
CONTADOR(A)

MUNICÍPIO: JAICOS-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		PLANO FINANCEIRO			
Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2020	1.549.290,33	1.962.287,10	(412.996,77)		14.601.755,67
2021	1.477.958,07	2.132.218,34	(654.260,27)		14.803.168,28
2022	1.333.675,42	2.409.234,32	(1.075.558,90)		14.595.064,45
2023	1.269.291,83	2.597.686,14	(1.328.394,31)		14.121.940,92
2024	1.102.996,88	3.037.090,79	(1.934.093,92)		13.015.392,74
2025	1.006.840,27	3.314.337,91	(2.307.497,64)		11.470.597,11
2026	913.091,92	3.566.136,24	(2.653.044,32)		9.489.729,78
2027	766.736,31	3.980.127,84	(3.213.391,53)		6.834.436,41
2028	681.839,16	4.226.269,02	(3.544.429,87)		3.690.504,52
2029	626.032,50	4.378.013,79	(3.751.981,28)		154.786,80
2030	519.232,72	4.678.673,27	(4.159.440,56)		(3.995.583,25)
2031	449.697,07	4.861.313,72	(4.411.615,75)		(4.411.615,75)
2032	372.431,36	5.078.732,25	(4.706.300,89)		(4.706.300,89)
2033	326.600,28	5.157.503,62	(4.830.903,34)		(4.830.903,34)
2034	260.739,33	5.241.786,32	(4.981.046,99)		(4.981.046,99)
2035	222.563,37	5.321.982,07	(5.099.418,70)		(5.099.418,70)
2036	191.604,65	5.375.494,77	(5.183.890,11)		(5.183.890,11)
2037	155.592,09	5.442.326,83	(5.286.734,15)		(5.286.734,15)
2038	129.851,22	5.470.316,94	(5.340.465,72)		(5.340.465,72)
2039	105.154,92	5.488.188,23	(5.383.033,31)		(5.383.033,31)
2040	69.841,53	5.534.102,44	(5.464.260,91)		(5.464.260,91)
2041	43.102,79	5.545.082,29	(5.501.979,50)		(5.501.979,50)
2042	34.729,61	5.489.336,85	(5.454.607,23)		(5.454.607,23)
2043	22.328,14	5.438.220,54	(5.415.892,40)		(5.415.892,40)
2044	21.870,74	5.340.387,14	(5.318.516,39)		(5.318.516,39)
2045	14.074,26	5.257.130,00	(5.243.055,75)		(5.243.055,75)
2046	7.057,54	5.162.263,72	(5.155.206,18)		(5.155.206,18)
2047	2.846,90	5.049.232,78	(5.046.385,88)		(5.046.385,88)
2048	2.663,29	4.913.971,45	(4.911.308,16)		(4.911.308,16)
2049	2.472,54	4.769.331,01	(4.766.858,47)		(4.766.858,47)
2050	2.278,20	4.615.431,82	(4.613.153,62)		(4.613.153,62)
2051	2.081,92	4.452.485,15	(4.450.403,24)		(4.450.403,24)
2052	1.885,44	4.280.874,53	(4.278.989,09)		(4.278.989,09)
2053	1.690,59	4.101.110,18	(4.099.419,59)		(4.099.419,59)
2054	1.499,23	3.913.811,33	(3.912.312,10)		(3.912.312,10)
2055	1.313,20	3.719.812,40	(3.718.499,19)		(3.718.499,19)
2056	1.134,38	3.520.070,61	(3.518.936,26)		(3.518.936,26)
2057	964,46	3.315.679,40	(3.314.714,95)		(3.314.714,95)
2058	805,18	3.107.879,53	(3.107.074,35)		(3.107.074,35)
2059	658,07	2.897.952,62	(2.897.294,55)		(2.897.294,55)
2060	524,51	2.687.336,24	(2.686.811,73)		(2.686.811,73)
2061	405,06	2.477.485,44	(2.477.079,79)		(2.477.079,79)
2062	302,45	2.269.853,82	(2.269.551,37)		(2.269.551,37)
2063	215,49	2.065.903,48	(2.065.687,99)		(2.065.687,99)
2064	145,02	1.867.087,99	(1.866.942,97)		(1.866.942,97)
2065	90,76	1.674.793,08	(1.674.702,31)		(1.674.702,31)
2071	0,01	720.624,56	(720.624,55)		(720.624,55)
2072	0,00	602.554,08	(602.554,08)		(602.554,08)
2073	0,00	497.251,35	(497.251,35)		(497.251,35)
2074	0,00	404.558,64	(404.558,64)		(404.558,64)
2075	-	324.077,76	(324.077,76)		(324.077,76)
2076	-	255.172,66	(255.172,66)		(255.172,66)
2077	-	197.073,44	(197.073,44)		(197.073,44)
2078	-	148.957,53	(148.957,53)		(148.957,53)
2079	-	109.904,21	(109.904,21)		(109.904,21)
2080	-	78.935,46	(78.935,46)		(78.935,46)
2081	-	55.053,91	(55.053,91)		(55.053,91)
2082	-	37.193,27	(37.193,27)		(37.193,27)
2083	-	24.280,03	(24.280,03)		(24.280,03)
2084	-	15.285,53	(15.285,53)		(15.285,53)
2085	-	9.260,82	(9.260,82)		(9.260,82)
2086	-	5.398,82	(5.398,82)		(5.398,82)
2087	-	3.020,35	(3.020,35)		(3.020,35)
2088	-	1.604,96	(1.604,96)		(1.604,96)
2089	-	802,84	(802,84)		(802,84)
2090	-	372,85	(372,85)		(372,85)
2091	-	153,12	(153,12)		(153,12)
2092	-	49,98	(49,98)		(49,98)
2093	-	11,00	(11,00)		(11,00)
2094	-	1,18	(1,18)		(1,18)

Fonte: Relatório Atual

MUNICÍPIO: JAICOS-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PLANO PREVIDENCIARIO

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2020	727.010,84	143.511,08	583.499,76	9.299.513,44
2021	718.756,08	169.674,22	547.081,86	10.391.548,79
2022	984.140,74	196.283,25	487.857,48	11.488.348,92
2023	646.448,55	297.294,75	349.153,80	12.510.719,96
2024	632.782,52	327.758,21	305.024,31	13.548.872,46
2025	626.299,91	344.102,45	282.197,46	14.626.033,84
2026	622.651,85	354.786,01	267.865,84	15.749.926,66
2027	611.756,69	382.906,39	228.850,30	16.901.722,67
2028	584.264,55	449.754,67	134.509,88	18.026.673,50
2029	553.162,53	503.428,93	59.733,61	19.142.770,18
2030	545.576,14	547.373,04	(1.796,89)	20.262.739,62
2031	526.338,39	596.477,96	(70.139,58)	21.379.896,59
2032	498.474,84	668.462,03	(169.987,19)	22.462.877,20
2033	457.438,70	774.060,61	(316.621,90)	23.462.579,90
2034	423.300,07	839.161,55	(415.861,48)	24.421.625,60
2035	364.180,25	947.966,71	(583.786,46)	25.288.946,40
2036	363.035,79	1.004.002,05	(640.966,26)	26.129.912,40
2037	338.688,91	1.067.990,57	(729.301,67)	26.931.823,60
2038	285.246,20	1.216.579,04	(931.332,84)	27.578.695,62
2039	272.884,63	1.244.173,39	(971.288,76)	28.223.518,43
2040	245.151,11	1.318.193,07	(1.073.041,96)	28.804.374,65
2041	222.416,59	1.378.451,81	(1.156.035,22)	29.336.275,79
2042	188.310,82	1.470.307,52	(1.281.996,70)	29.773.384,85
2043	168.454,17	1.519.652,09	(1.351.197,91)	30.166.907,29
2044	156.688,14	1.541.559,80	(1.384.871,66)	30.549.816,40
2045	124.052,63	1.627.349,36	(1.503.296,73)	30.836.738,91
2046	108.209,57	1.657.900,16	(1.549.690,59)	31.094.081,21
2047	99.635,80	1.664.755,43	(1.565.119,63)	31.351.074,75
2048	71.442,74	1.731.767,40	(1.660.324,66)	31.527.923,07
2049	57.783,60	1.751.425,77	(1.693.642,28)	31.681.817,08
2050	44.311,23	1.767.752,95	(1.723.441,71)	31.814.929,85
2051	33.446,06	1.773.990,58	(1.740.543,71)	31.938.741,03
2052	28.974,79	1.757.551,60	(1.728.576,81)	32.081.774,44
2053	11.405,53	1.780.618,68	(1.769.213,15)	32.182.553,28
2054	3.962,15	1.769.123,49	(1.765.161,34)	32.313.675,56
2055	932,03	1.741.052,98	(1.740.120,95)	32.467.347,72
2056	906,70	1.700.903,41	(1.699.996,71)	32.669.937,58
2057	878,82	1.658.166,58	(1.657.287,76)	32.927.108,16
2058	848,61	1.612.811,31	(1.611.962,70)	33.244.674,00
2059	816,05	1.564.797,08	(1.563.981,03)	33.626.830,96
2060	781,21	1.514.108,31	(1.513.327,10)	34.086.153,25
2061	744,27	1.460.820,08	(1.460.075,81)	34.623.526,62
2062	705,43	1.404.982,54	(1.404.277,11)	35.248.187,53
2063	664,89	1.346.740,40	(1.346.075,52)	35.967.655,80
2064	622,90	1.286.267,73	(1.285.644,82)	36.789.715,61
2065	579,75	1.223.762,49	(1.223.182,74)	37.722.410,21
2066	535,76	1.159.498,09	(1.158.962,34)	38.773.981,10
2067	491,26	1.093.759,27	(1.093.268,01)	39.952.888,36
2068	446,64	1.026.876,26	(1.026.429,61)	41.267.676,86
2069	402,27	959.215,35	(958.813,08)	42.727.149,64
2070	358,55	891.154,63	(890.796,08)	44.340.164,53
2071	315,89	823.134,46	(822.818,57)	46.115.879,60
2072	274,70	755.618,95	(755.344,25)	48.062.714,18
2073	235,36	689.074,16	(688.838,80)	50.190.350,43
2074	198,25	623.955,74	(623.757,50)	52.507.747,47
2075	163,73	560.704,10	(560.540,36)	55.024.161,10
2076	132,13	499.750,99	(499.618,86)	57.748.958,09
2077	103,73	441.500,42	(441.396,68)	60.691.650,35
2078	78,76	386.332,63	(386.253,86)	63.861.927,19
2079	57,40	334.611,87	(334.554,47)	67.269.681,68
2080	39,76	286.669,39	(286.629,63)	70.925.055,37
2081	25,83	242.783,43	(242.757,59)	74.838.606,03
2082	15,51	203.151,48	(203.135,98)	79.020.906,50
2083	8,46	167.858,59	(167.850,12)	83.483.661,50
2084	4,11	136.868,26	(136.864,15)	88.238.961,09
2085	1,66	110.037,15	(110.035,49)	93.289.728,73
2086	0,46	87.153,98	(87.153,51)	98.679.939,32
2087	0,06	67.935,10	(67.935,03)	104.394.648,73
2088	0,00	52.020,00	(52.019,99)	110.460.155,15
2089	0,00	39.047,00	(39.047,00)	116.894.073,24
2090	0,00	28.655,90	(28.655,90)	123.715.410,03
2091	0,00	20.482,26	(20.482,27)	130.944.650,79
2092	-	14.191,62	(14.191,62)	138.603.815,70
2093	-	9.466,88	(9.466,89)	146.716.532,41
2094	-	6.022,77	(6.022,77)	155.308.098,44

Fonte: Relatório Anual

SUELI PEREIRA LOPES
CPF: 769.025.523-04
CRC Nº 6381/0-5
Contador

Gestor

CRC Nº 6381/0-5

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

JAICOS - PI

LDO 2022

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS, Data/hora da emissão: 31/mar/2021 16h e 24m"

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS, Data/hora da emissão: 31/mar/2021 16h e 24m"

MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Reserva de Contingência	390.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	5.000,00		0,00
Assunção de Passivos	5.000,00		0,00
Assistências Diversas	120.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		0,00
SUBTOTAL	390.000,00	SUBTOTAL	390.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	290.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	60.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		0,00
SUBTOTAL	290.000,00	SUBTOTAL	290.000,00
TOTAL	680.000,00	TOTAL	680.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.140], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS, Data/hora da emissão: 31/mar/2021 16h e 24m"

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito
CPF: 269.924.238-19